



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2025

Institui no âmbito do Município de Imperatriz MA a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Imperatriz Maranhão, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, com o objetivo de oferecer acolhimento, dignidade e apoio psicológico às famílias que enfrentam a perda de um bebê durante a gestação, parto ou logo após o nascimento.

Parágrafo único Para os fins desta Lei, consideram-se:

I Perda gestacional: interrupção da gestação ocorrida antes da 23ª (vigésima terceira) semana;

II Natimorto: nascimento sem vida ocorrido a partir da 23ª (vigésima terceira) semana de gestação;

III Óbito neonatal: falecimento do recém-nascido até 28 (vinte e oito) dias após o nascimento.

Art. 2º São diretrizes da política municipal:

I Garantir atendimento psicológico especializado e gratuito às mães, pais e responsáveis legais, no âmbito da rede pública de saúde;

II Assegurar o acompanhamento psicológico nas gestações subsequentes, quando solicitado;

III Promover a capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento humanizado em situações de perda gestacional, neonatal ou perinatal; IV Estimular a criação de alas reservadas ou ambientes acolhedores nos hospitais públicos e conveniados para o atendimento das mães em luto, a fim de evitar exposições traumáticas; V Garantir o sepultamento ou cremação digna de natimortos e perdas fetais, conforme legislação federal vigente, independentemente da idade gestacional. Parágrafo único Nos casos de aborto espontâneo anterior à 23ª (vigésima terceira) semana, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê licença de até 14 (quatorze) dias, conforme o artigo 395. Após a 23ª semana, considera-se parto para fins legais, sendo assegurada a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias. Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades religiosas ou comunitárias para a execução das ações previstas nesta Lei. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública de humanização do luto materno e parental, podendo criar comissões ou comitês intersetoriais para este fim. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Alberto Sousa -



Vereador





Justificativa

A perda gestacional, neonatal ou perinatal é uma das experiências mais dolorosas que uma família pode enfrentar. Em muitos casos, a dor é agravada pela ausência de políticas públicas locais que acolham, respeitem e apoiem emocionalmente os pais nesse momento tão delicado. A presente proposta visa instituir, no Município de Imperatriz MA, uma Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, em consonância com projetos em debate no Congresso Nacional, assegurando que essas famílias recebam o cuidado e a atenção de que necessitam. Além do suporte psicológico, o projeto prevê a capacitação de profissionais da saúde e a estruturação de espaços adequados nos hospitais, promovendo o respeito à dignidade humana e à saúde mental das mulheres e de seus familiares. É dever do poder público criar mecanismos que garantam não apenas a assistência médica, mas também o acolhimento emocional e psicológico, promovendo o bem-estar integral das cidadãs e cidadãos imperatrizenses. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Alberto Sousa - PDT

Vereador

